Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares

Contrato de Aquisição de Serviços de Investigação Histórica e Elaboração de Livro sobre a História da Freguesia de São Miguel de Poiares

Contrato n.º 02/2026 | Procedimento por meio de transmissão eletrónica de dados | Processo n.º 02/2026/Email

Na sequência do lançamento de um procedimento contratual ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, por despacho da Presidente da Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares, no uso das suas competências delegadas na reunião de executivo de 01 de novembro de 2025, e de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 98.º do supra referido Código dos Contratos Públicos, foi aprovado a minuta do contrato e adjudicada à segunda outorgante o **Contrato de Aquisição de Serviços de Investigação Histórica e Elaboração de Livro sobre a História da Freguesia de São Miguel de Poiares,** em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respetivo convite e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos sendo do inteiro conhecimento e aceite por ambas as partes.

Após o cumprimento das formalidades legais é celebrado o presente contrato entre os outorgantes:

Freguesia de São Miguel de Poiares, NIPC 507 869 168, representado neste ato por Bárbara Correia Rodrigues, na qualidade de Presidente, no uso dos poderes que são conferidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, adiante designado por primeiro outorgante ou Freguesia,

e

João Carlos Santos Pinho, NIF 164 204 725, residente na Rua dos Fontanários n.º 5, 3030-522 União de Freguesias de Souselas e Botão, adiante designada por segunda outorgante ou adjudicatária,

Regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª |Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o **Contrato de Aquisição de Serviços de Investigação Histórica e Elaboração de Livro sobre a História da Freguesia de São Miguel de Poiares,** em conformidade com o caderno de encargos, bem como de acordo com a proposta apresentada pela segunda outorgante submetida via email em 14 de julho de 2026, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e aceites por ambas as partes, para todos os devidos e legais efeitos.

2. A segunda outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço pretendido, em conformidade com a cláusula 6.ª, bem como na Parte II - Cláusulas Técnicas - do caderno de encargos e de acordo com a proposta apresentada.

Cláusula 2.ª | Prazo de Vigência do Contrato

O prazo máximo de vigência do contrato é de **3 anos** e entrará em vigor após a sua publicação no Portal dos Contratos Públicos, conforme artigo 127.º do CCP, na sua redação atual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.ª | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato e caderno de encargos, a Freguesia de São Miguel de Poiares deve pagar à segunda outorgante o valor total de **9.990,00€ (Nove mil, novecentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior corresponde ao preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução dos serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do caderno de encargos adjudicante, incluindo todas as despesas com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a segurança social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários bem como todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª | Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares, nos termos da cláusula anterior, deverá ser faturada e paga em **4 prestações diferentes**, sendo duas delas no **valor máximo de 3.330,00 € (Três mil, trezentos e trinta euros)**, não incluindo o IVA, nos **anos de 2027 e 2028** e as outras duas no valor máximo de **1.665,00 € (Mil seiscentos e sessenta e cinco euros)**, não incluindo o IVA, nos **anos de 2026 e 2029.**
2. As faturas deverão ser emitidas em nome da Freguesia de São Miguel de Poiares NIPC 507 869 168, sita na Rua da Cumieira, n.º 1, 3350-211 São Miguel de Poiares, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, da fatura deverá constar, nos termos do nº 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução da mesma.
3. As faturas que não exibam o número do compromisso, ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.
4. Nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, as faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas para o endereço tesoureiro@jfsaomiguelpoiares.pt, **devendo mencionar obrigatoriamente o número sequencial de compromisso enviado pela Freguesia de São Miguel de Poiares** e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

5. Em caso de discordância por parte da Freguesia de São Miguel de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida, confirmada e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, **devendo a segunda outorgante indicar o IBAN para o efeito.**

Cláusula 5.ª | Cabimento e compromisso

O encargo referido na cláusula 3ª será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação económica **020220 – Outros Trabalhos Especializados**, ao qual foram atribuídos os números de **cabimento e compromisso** válidos e sequenciais, **1.138** e **1.169** em 12/06/2026 e 29/07/2026, respetivamente, em conformidade com o previsto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pelas competentes fichas de compromisso e cabimento, as quais se encontram anexas ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

Cláusula 6.ª | Obrigações principais da segunda outorgante

1. A segunda outorgante obriga-se a executar um serviço de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, de acordo com a legislação em vigor, diligência, o zelo e a pontualidade próprios das boas práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
 a. Executar um serviço de qualidade em conformidade com o conteúdo do presente caderno de encargos e da respetiva proposta;
 b. Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 c. Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;
 d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora de representante indicado pela Junta de Freguesia e pelo gestor do contrato;
 e. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
 f. Prestar as informações que forem solicitadas pela/o representante indicado pela Junta de Freguesia;
 g. Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 h. O adjudicatário fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros ou dos seus bens.

4. O adjudicatário obriga-se a garantir que a realização do serviço, no âmbito das suas obrigações contratuais, observe todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
5. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.ª | Conformidade, operacionalidade e garantia da prestação de serviços

A segunda outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª | Acompanhamento da execução do contrato

1. A Freguesia de São Miguel de Poiares, dando cumprimento ao disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, designa como gestor do contrato, a [redacted], que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.
2. A Freguesia de São Miguel de Poiares pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.
4. A ação do gestor de contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeita a segunda outorgante.

Cláusula 9.ª | Caução

O presente contrato está dispensado da prestação da caução de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 10.ª | Resolução do Contrato

Para além das penalidades contratuais previstas na cláusula 14.ª do caderno de encargos, o incumprimento, por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, o direito de resolver o mesmo nos termos previstos nas cláusulas 16.ª e 17.ª do caderno de encargos bem como os consagrados no artigo 332.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª | Documentos habilitantes e documentos integrantes do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os documentos elencados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no referido número e artigo.
2. A segunda contraente fez prova de que se encontra habilitada nos termos do artigo 81.º do mesmo diploma, encontrando-se os documentos habilitantes juntos ao processo.

Cláusula 12.ª | Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

Cláusula 13.ª | Proteção de Dados

1. A segunda outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer Informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a segunda outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Freguesia ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. A segunda outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Freguesia ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.
4. A segunda outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe selam transmitidos pela Freguesia única e exclusivamente para efeitos deste contrato;
 b. Observar os termos e condições constantes dos Instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Freguesia esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Freguesia, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícita dos mesmos dados pessoais;
 f. Prestar a Freguesia, toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e mantê-lo informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
 g. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

h. Prestar a assistência necessária a Fregyesua no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

i. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

5. A segunda outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Freguesia venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo de dados pessoais em violação das normas regais aplicáveis elou do disposto no contrato.

Cláusula 14.ª | Foro competente

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos pelo centro de arbitragem com competências na área geográfica da Freguesia.

2. Esgotadas as possibilidades consagradas no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área geográfica da Freguesia.

Ambos os contraentes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele passam a fazer parte integrante, atrás mencionados.

A Presidente da Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares,

Assinado por: **Bárbara Correia Rodrigues**
Num. de Identificação: 14382728
Data: 2026.07.29 21:57:45+01'00'

João Carlos Santos Pinho,

Assinado por: **João Carlos Santos Pinho**
Num. de Identificação: 10522000
Data: 2026.07.29 22:16:56+01'00'

Anexo I | Ficha de Cabimento

FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE POIARES
NIF: 507869168
Rua da Cumieira, n.º 1
3350-211 São Miguel de Poiares

Cabimento 2026/1.138

Documento	Data	Descrição
2026/1.138	12/06/2026	Aquisição de Serviços de Investigação Histórica e Elaboração de Livro sobre a

C.Económica	Designação	PPA	PPI	Valor
020220	Aquisição de Serviços de Investigação Histórica e Elaboração de Livro sobre a História da Freguesia de São Miguel de Poiares	-	-	2.047,95 €

Quadro Resumo

Dois mil, quarenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos

TOTAL (EUR)	**2.047,95 €**

FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE POIARES
NIF: 507869168
Rua da Cumieira, n.º 1
3350-211 São Miguel de Poiares

Exmo.(s) Sr.(s)
João Carlos Santos Pinhos
[redacted]

Compromisso 2026/1.169

Nº Documento	Data	Nº Cabimento	Destinatário	NIF
2026/1.169	29/07/2026	CAB 2026/1.138	Sede	164204725

Local Entrega	P. Entrega	C. Pagamento	Descrição
-	-	-	Aquisição de Serviços de Investigação Histórica e Elaboração de Livro sobre a História da Freguesia de São Miguel de Poiares

C.Económica	Designação	QTD	Preço	Desconto	IVA	Valor
020220	Aquisição de Serviços de Investigação Histórica e Elaboração de Livro sobre a História da Freguesia de São Miguel de Poiares	1,000	1.665,000€	0,000%	23,00%	1.665,00€

Quadro Resumo

Dois mil, quarenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos

Taxa IVA	Base	IVA	Motivo Isenção
23,00%	1.665,00€	382,95€	

Montante Líquido	1.665,00 €
Montante do Desconto	0,00 €
Montante do IVA	382,95 €
TOTAL (EUR)	**2.047,95 €**

- Solicita-se a devolução de duplicado de nota de encomenda, juntamente com a fatura
- Deve indicar o número da nota de encomenda nas guias de remessa
- Deve indicar o número da nota de encomenda nas faturas

O RESPONSÁVEL

A PRESIDENTE

Assinado por: **Bárbara Correia Rodrigues**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.07.29 21:48:11 +01'00'